



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Índice

A. Ordem do dia	2
1. Acordo de fixação de valor de dívida e plano de pagamento – Autorização prévia do compromisso plurianual (LCPA)	2
2. Protocolo entre a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo – CIMLT e o Município do Cartaxo destinado à promoção da elaboração do estudo de viabilidade económica e financeira, para a constituição de uma empresa intermunicipal para a distribuição de energia pelos municípios associados.....	8
3. Informação n.º 118/2016 da DAGRH – AGRH – Cessação de vínculo	11
FORMA DE VOTAÇÃO	11
ENCERRAMENTO	11



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata n.º 25 – 25 de novembro 2016

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezasseis, no edifício dos Paços do Município, realizou-se uma reunião extraordinária da câmara municipal do Cartaxo, sob a presidência do senhor Presidente, **PEDRO MIGUEL MAGALHÃES RIBEIRO (PS)**, a presença do Vice-Presidente, senhor **FERNANDO MANUEL DA SILVA AMORIM (PS)** e com a presença dos senhores vereadores, **SÓNIA MARGARIDA PIMENTA DA PIEDADE TEIXEIRA SANTOS SERRA (PS)**, **ÉLIA CRISTINA DE SOUSA FIGUEIREDO (PV-PMC)**, em substituição, **NUNO FILIPE ROSA NOGUEIRA (PV-MPC)**, **VASCO MANUEL HENRIQUES CUNHA (PSD)** e **PAULO JOSÉ LOPES DAS NEVES (PSD)**.

O senhor vereador **PAULO JORGE VIEIRA VARANDA** não esteve presente por motivos de ordem profissional, tendo sido substituído pela Dra. **ÉLIA CRISTINA DE SOUSA FIGUEIREDO**.

APOIO – Secretariou a técnica superior Andreia Santos Elvas.

ABERTURA – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram 9:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 22 de novembro do corrente ano:

ORDEM DO DIA

1. Acordo de fixação de valor de dívida e plano de pagamento – Autorização prévia do compromisso plurianual (LCPA) *para deliberação*;
2. Protocolo entre a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo – CIMLT e o Município do Cartaxo destinado à promoção da elaboração do estudo de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

viabilidade económica e financeira, para a constituição de uma empresa intermunicipal para a distribuição de energia pelos municípios associados/*para deliberação;*

3. Informação n.º 118/2016 da DAGRH – AGRH – Cessação de vínculo/*para conhecimento;*

A. Ordem do dia

1. Acordo de fixação de valor de dívida e plano de pagamento – Autorização prévia do compromisso plurianual (LCPA) - Proposta de Deliberação n.º 50/FA-VP/2016

“Considerando que:

O BNP Paribas Factor é uma instituição de crédito que tem como objeto social a atividade de factoring, tomando por cessão créditos que as sociedades fornecedoras de serviços ou bens detêm sobre as empresas suas clientes;

No exercício da sua atividade, em 6 de janeiro de 2003, o BNP Paribas Factor celebrou com a ACORIL – Empreiteiros, SA, um contrato de factoring (n.º 03/3341/02) mediante o qual esta cedeu àquela todos os créditos provenientes das suas transações comerciais;

Foi comunicado ao Município do Cartaxo que os pagamentos dos créditos que a ACORIL sobre ele detinha deveriam ser realizados diretamente ao BNP Paribas Factor, informando-o ainda que as faturas só seriam consideradas liquidadas através deste procedimento;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Em 16.11.2005, a ACORIL remeteu, para pagamento, ao Município do Cartaxo 8 faturas, no montante global de € 380.099.05 (trezentos e oitenta mil, noventa e nove euros e cinco cêntimos);

O Município do Cartaxo não pagou as faturas, na data do respetivo vencimento, nem em qualquer momento posterior, apesar de interpelado para o efeito;

Pelo exposto, o BNP Paribas Factor intentou uma ação judicial para condenação do Município do Cartaxo ao pagamento do capital em dívida acrescido de juros de mora vencidos e vincendos, até efetivo e integral pagamento, que correu termos na secção cível da Instância Central do Tribunal da Comarca de Santarém, a que correspondeu o processo n.º 1397/11.2TBCTX;

No âmbito da ação, o Município contestou invocando que após ter tido conhecimento do contrato de factoring celebrado entre a ACORIL, SA e o BNP Paribas Factor, tomou igualmente conhecimento que, por sentença de 02/04/2007, tinha sido declarada a insolvência da ACORIL, SA;

Argumentou o Município que as faturas objeto do factoring não podiam, em princípio, ser satisfeitas fora do processo de insolvência, em concorrência com os demais credores, até porque a ACORIL também havia reclamado os seus créditos na insolvência onde se encontravam as faturas em causa;

Aceitando o Município a pretensão do BNP Paribas Factor poderia ver-se confrontado com um duplo pedido de liquidação das mesmas faturas;

O Município solicitou a intervenção da massa insolvente da ACORIL no processo e não colocou em causa o capital da dívida;

Em 2014, no âmbito dos pagamentos a realizar através do PAEL suscitaram-se dúvidas quanto à entidade a quem efetuar o pagamento das faturas, tendo sido

f R



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

decidido aguardar pela decisão do tribunal sobre a matéria e informar a DGAL sobre a pendência do processo e das razões do não pagamento das faturas;

Através da sentença proferida em 22 de setembro de 2016, o Município do Cartaxo foi condenado a pagar ao BNP Paribas Factor SA a quantia de € 380.099,05 (trezentos e oitenta mil, noventa e nove euros e cinco centavos), acrescida de juros de mora, calculados às sucessivas taxas supletivas legais aplicáveis, desde a data de vencimento de cada uma das faturas até integral e efetivo pagamento;

Em 15 de novembro de 2016, os juros de mora calculados às taxas sucessivas supletivas legais aplicáveis perfaziam a quantia de € 362.450,00;

O total em dívida ascende, assim, a € 742.549,05;

Em 15 de novembro de 2016, o Município do Cartaxo efetuou o pagamento da quantia de € 380 099,05 relativa à dívida de capital através do cheque n.º 5050714211 s/banco CA Crédito Agrícola, ao qual foi dado a devida quitação nos termos da declaração que se anexa;

Ficou assim em dívida o montante de 362.450,00€ relativo aos juros de mora;

Através de um processo negocial, o BNP Paribas Factor aceitou celebrar o acordo de fixação de dívida e plano de pagamentos, nos termos seguintes:

“Considerando que:

Correu termos na secção cível da Instância Central do Tribunal da Comarca de Santarém, uma ação judicial, a que correspondeu o processo nº 1397/11.2TBCTX, em que foi autor o BNP Paribas Factor SA e réu o Município do Cartaxo;

No âmbito deste processo, o Município do Cartaxo foi condenado no pagamento da quantia de 380 099,05€ relativa à dívida de capital à qual acresce juros de mora



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

calculados às taxas sucessivas supletivas legais aplicáveis que em 15 de novembro perfaziam a quantia de 362.450.00€;

O total em dívida ascende, assim, a 742.549,05€;

Em 15 de novembro de 2016, o Município do Cartaxo efetuou o pagamento da quantia de 380 099,05€ relativa à dívida de capital através do cheque n.º 5050714211 s/banco CA Crédito Agrícola, ao qual foi dado a devida quitação nos termos da declaração que se anexa;

Ficou assim em dívida o montante de 362.450.00€ relativo aos juros de mora;

Pretende o Município do Cartaxo proceder ao pagamento desta quantia em dívida, contudo, por motivos da grave situação financeira que atravessa, não o pode fazer neste momento sem comprometer o normal desenvolvimento da sua atividade e os serviços que presta aos seus munícipes;

Entre:

BNP Paribas Factor SA, representado por ..., adiante designado primeiro outorgante.

E

Município do Cartaxo, com sede na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo, NIPC 506 780 902, representado neste ato por Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado segundo outorgante;

É estabelecido o seguinte acordo de fixação do valor da dívida e plano de pagamento:

1.º

Fixação do valor em dívida



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O primeiro outorgante reduz a quantia em dívida, relativa aos juros de mora, de 362.450,00€ (trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta euros) para 300.000,00€ (trezentos mil euros) o que o segundo outorgante aceita.

2.º

Forma de pagamento

1. *A quantia em dívida será paga em 10 prestações mensais, até ao último dia útil de cada mês, pela forma seguinte:*
 - a. *Em novembro de 2016, 20 000,00€;*
 - b. *Em dezembro de 2016, 60 000,00€;*
 - c. *Em janeiro de 2017, 20 000,00€;*
 - d. *Em fevereiro de 2017, 20 000,00€;*
 - e. *Em março de 2017, 20 000,00€;*
 - f. *Em abril de 2017, 20 000,00€;*
 - g. *Em maio de 2017, 90 000,00€;*
 - h. *Em junho de 2017, 5 000,00€;*
 - i. *Em julho de 2017, 5 000,00€;*
 - j. *Em agosto de 2017, 40 000,00€.*
2. *O montante em dívida estabelecido no ponto anterior está isento de quaisquer juros até 31 de agosto de 2017.*
3. *O não pagamento de qualquer prestação na data do respetivo vencimento, determinará o imediato vencimento das prestações em dívida.*

Cartaxo, .. de novembro de 2016

Pelo BNP Paribas Factor,

Pelo Município do Cartaxo,"



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A despesa inerente ao acordo de fixação de dívida e plano de pagamentos, será satisfeita por conta das verbas inscritas nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 0103 e classificação económica 030502.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), o acordo pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.

Assim, tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para autorização prévia favorável à assunção do compromisso plurianual, para o acordo de fixação de dívida e plano de pagamentos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e pagamentos em atraso.

O Vice-Presidente,

Fernando Manuel da Silva Amorim”

Vereador Nuno Nogueira

Questionou quais as obras envolvidas neste processo.

Presidente

Esclareceu que se tratava de fornecimento de massas asfálticas.

Deliberado, por maioria, com 3 votos a favor do PS e 4 abstenções (2 do PV-MPC + 2 do PSD), aprovar a proposta apresentada.

faz



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Declaração de voto do PV-MPC: *“A abstenção dos Vereadores do PV-MPC resulta do facto de não existirem fundos disponíveis para a assunção do compromisso em causa.”*

Declaração de voto do PSD: *“A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”*

- 2. Protocolo entre a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo – CIMLT e o Município do Cartaxo destinado à promoção da elaboração do estudo de viabilidade económica e financeira, para a constituição de uma empresa intermunicipal para a distribuição de energia pelos municípios associados - Proposta de Deliberação n.º 201/PC-PMR/2016**

“Considerando que:

Em reunião do Conselho Intermunicipal de 12 de maio de 2016, foi deliberado que a CIMLT procedesse à abertura de um procedimento para a Elaboração de um Estudo de Viabilidade Económica e Financeira, para a constituição de uma Empresa Intermunicipal de Distribuição de Energia pelos Municípios Associados

Anteriormente, a 30 de dezembro de 2015, o Conselho tinha deliberado que os encargos respeitantes ao mencionado estudo seriam imputados aos municípios na percentagem que cada um tem nas quotizações da CIMLT.

Em reunião do citado Conselho do passado dia 27 de outubro, foi presente e aprovada a minuta de protocolo a celebrar entre a CIMLT e o Município do Cartaxo, destinado à promoção da Elaboração do Estudo de Viabilidade Económica e Financeira, para a constituição de uma Empresa Intermunicipal de Distribuição de Energia pelos Municípios Associados.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Os municípios têm como atribuições a promoção e a salvaguarda do interesse próprio das populações, sendo uma das suas atribuições concretas, a energia, conforme n.º 1 e al. b) do n.º 2 ambos do artigo 23.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e tendo em conta que o Município de Cartaxo integra a CIMLT.

São atribuições das comunidades intermunicipais as constantes do artigo 81º da lei 75/2013, de 12.09.

O protocolo, que se anexa e se dá por integralmente reproduzido, tem por objeto a definição das relações que se estabelecem entre os outorgantes, no que respeita à elaboração do referido estudo.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal, no estrito cumprimento da lei, delibere, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º conjugado com a alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na atual redação, aprovar a minuta de Protocolo entre a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo – CILMT e o Município do Cartaxo destinado à promoção da elaboração do estudo de viabilidade económica e financeira, para a constituição de uma empresa intermunicipal para a distribuição de energia pelos municípios associados.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro”

Vereador Vasco Cunha

Fez uma referência pela positiva e pelo mérito da proposta em causa, na sua opinião, supra municipalizar esta matéria será obter ganhos em escala sem prejudicar e afetar a capacidade de serviço.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente

Salientou que uma das vantagens da criação de uma empresa intermunicipal na área da energia será ganhar poder de decisão em relação à gestão da rede e das necessidades municipais.

Vereador Nuno Nogueira

Questionou se estava em causa a aquisição de energia elétrica.

Presidente

Esclareceu que estava em causa a distribuição de energia elétrica e que segue os mesmos moldes da Eletricidades de Portugal (EDP) ou de uma outra empresa concorrente. A EDP perde a concessão em 2021 e depois poderá ser concessionado a qualquer outro prestador de serviço.

Acrescentou ainda que o estudo vai indicar quais poderão ser os ganhos para os municípios ao nível da gestão das rendas.

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor (3 do PS e 2 do PV-MPC) e 2 abstenções (PSD), aprovar a proposta apresentada.

Declaração de voto do PV-MPC: *“A abstenção dos Vereadores do PV-MPC resulta do facto de não existirem fundos disponíveis para a assunção do compromisso em causa.”*

Declaração de voto do PSD: *“A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. Informação n.º 118/2016 da DAGRH – AGRH – Cessação de vínculo *para conhecimento;*

Deu boa nota do desempenho do senhor Manuel Gonçalves ao longo dos anos e lamentou as razões da aposentação relacionadas com questões de saúde. Salientou que foi sempre um excelente trabalhador e uma pessoa muito disponível. Assim, desejou as rápidas melhoras.

A câmara tomou conhecimento.

FORMA DE VOTAÇÃO – As deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade, no final da reunião, sob a forma de minuta que foi assinada pelo Senhor Presidente e por quem a lavrou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

ENCERRAMENTO – E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, deu como encerrada a reunião, quando eram 9 horas e 20 minutos, para constar se lavrou a presente minuta da ata, e eu, Andreia Santos Elvas, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do senhor presidente.

PRESIDENTE

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

SECRETÁRIA DA
REUNIÃO DE CÂMARA

Andreia Santos Elvas




